

Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 46 – Análise do protocolo 11.421 referente ao Loteamento "Residencial Aldeia do Lago III", no Município de Panoram, tendo como interessada Incorporadora Leonardi Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Dae considerou o projeto aprovado. 47 – Análise do protocolo 11.485 referente ao Loteamento "Valdemar Achilles", no Município de Guaimbê, tendo como interessado Imóveis Nova Aliança Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 48 – Análise do protocolo 11.490 referente ao Condomínio "Parque Rio Tanaro", no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessada MRV Engenharia e Participações S/A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 485/2012. 49 – Assuntos Gerais. 1 – Análise do Recurso do protocolo 11.191 referente ao Loteamento "Residencial Vita Thomas Nilsen", no Município de Campinas, tendo como interessado Brack Empreendimentos e Serviços Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria Habitação e da Empresa consideraram o projeto aprovado. Correspondência Recebida: 1 – Sociedade Cooperativa Hebrom. Protocolo 9977 – Campinas – SP. Solicita prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega de exigências técnicas da Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. 2 – Predial De Lucca Ltda. Protocolo 10.775 – Arujá – SP. Solicita prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega de exigências técnicas da SH, Cia Ambiental e da Sabesp: Deferidos 12 meses. 3 – Mosaico Mogi II Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 10.928 – Mogi das Cruzes – SP. Solicita prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega de exigências técnicas da SH e Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. 4 – Gian Francesco Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda. Protocolo 11.036 – Várzea Paulista – SP. Solicita prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega de exigências técnicas da SH, Cia Ambiental e Sabesp: Deferidos 12 meses. 5 – Marajoara S/A Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 11.167 – Jundiá – SP. Solicita prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega de exigências técnicas da SH e Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. 6 – Carmo Marques Santos. Protocolo 11.246 – Tatuí – SP. Solicita prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para entrega de exigências técnicas da SH: Deferidos 12 meses. 7 – CG3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 11.257 – Campinas – SP. Solicita prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega de exigências técnicas da Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. 8 – Por solicitação do Interessado fica cancelado o Protocolo 3058, Loteamento "Jardim São Valentim", no Município de Itápolis. 9 – Por solicitação do Interessado fica cancelado o Protocolo 7597-R, Conjunto Habitacional "Lavrinhas F", no Município de Lavrinhas. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1- Expediente 0123/12 – Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma. - Condomínio, no Município de São Sebastião da Gramma: Deferido. 2- Expediente 0212/12 – MRV Engenharia e Participações S.A. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Indeferido. 3- Expediente 0620/12 – MRV Engenharia e Participações S.A. - Condomínio, no Município de Cotia: Deferido. 4- Expediente 0924/12 – C.D.H.U. - Condomínio, no Município de Taboão da Serra: Deferido. 5- Expediente 0925/12 – C.D.H.U. - Condomínio, no Município de Taboão da Serra: Deferido. 6- Expediente 0970/12 – Parque das Árvores Projetos Imobiliários Ltda. - Condomínio, no Município de Campinas: Deferido. 7- Expediente 0/97212 – Empreendimentos Imobiliários Condomínio das Flores Ltda. - Condomínio, no Município de Vargem Grande Paulista: Deferido. 8- Expediente 0973/12 – GW Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Desmembramento, no Município de São Paulo: Deferido. 9- Expediente 0979/12 – MRV Engenharia e Participações S.A. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 10- Expediente 0980/12 – PDG SPE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Condomínio, no Município de Diadema: Deferido. 11- Expediente 0984/12 – Wilma Tavares Fernandes e Outros. - Desmembramento, no Município de Mendonça: Deferido. 12- Expediente 0992/12 – Partifib Projetos Imobiliários Spring. - Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 330/2012. Protocolo 8984 – Loteamento "Boa Vista da Barra". Caconde – SP. Revalidação de Certificado. Implantação iniciada. O certificado permanece válido. 02 – Expediente 364/2012. Protocolo 10.380 – Condomínio "Residencial Nova Mogi II". Mogi das Cruzes – SP. Projeto Modificativo. O novo projeto foi aprovado pela Secretaria da Habitação, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e EMPLASA. 03 – Expediente 843/2012. Protocolo 9825 – Condomínio "Beach Park". -Americana – SP. Revalidação de Certificado. O certificado foi revalidado até 23/11/2014. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Terceiro Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços

Processo: SH-546/03/2010-Volume II
Contratante: SECRETARIA DA HABITAÇÃO
Contratada: FUNDAP- FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Contrato de Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágio, entre a Secretaria da Habitação e a Fundap. (2ª prorrogação)

Valor: R\$111.279,60, onerará o Programa de Trabalho: 16.122.0100.4009, Natureza da Despesa: 339039.99 - SERVIÇOS DE TERCEIROS e ENCARGOS- PESSOA JURÍDICA, sendo R\$18.546,60 para o exercício de 2012 e R\$92.733,00 para o exercício subsequente.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 26/10/2012.
Data da Assinatura: 26/10/2012.

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifem.

UGE - 250101

2012PD	VECTO.	VALOR
00867	31/10/12	2.000.487,06
00868	31/10/12	2.000.487,06
00869	31/10/12	25.542,40
00870	31/10/12	1.242,32
TOTAL		R\$ 4.027.758,84

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa CGFPHIS-9, de 11-09-2012

Reedita, com alterações, a Deliberação Normativa CGFPHIS 003, de 20-03-2012, que dispõe sobre o Programa Casa Paulista/Servidor Público Estadual

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, em reunião ordinária realizada no dia 11-09-2012;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o Programa Casa Paulista – Servidor Público Estadual e

Considerando a exposição de motivos apresentada pelo Agente Operador do FPHIS, a Agência Paulista de Habitação Social, na 4ª Reunião Ordinária do CGFPHIS, realizada no dia 11-09-2012, resolve:

Art. 1º. Reeditar, com alterações, a Deliberação Normativa CGFPHIS 003, de 20-03-2012, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 03-04-2012 que dispõe sobre o Programa Casa Paulista/Servidor Público Estadual, o qual passa a reger-se nos termos do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 3º. Ratificar todos os atos praticados com base na Deliberação Normativa 002, de 07-11-2011, e sua reedição em 20-03-2012 pela Deliberação Normativa 003, até a data em que a presente Deliberação entrar em vigor.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Normativa CGFPHIS 009, de 11-09-2012

ANEXO

Programa de Apoio À Aquisição da Casa Própria por Servidores Públicos do Estado de São Paulo

1. OBJETIVO

1.1. Subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos do Estado de São Paulo, ampliando o poder de compra desses servidores e facilitando o acesso ao crédito imobiliário oferecido por Agentes Financeiros conveniados.

1.2. Vigência: 31-12-2015, condicionado à disponibilidade de recursos.

1.3. Plano de contratações estimado: 40 mil unidades habitacionais [UH] até 2015.

1.3.1. As metas anuais constarão dos Convênios e respectivos Planos de Trabalhos firmados.

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. A fonte dos recursos financeiros para concessão dos subsídios aqui estabelecidos será o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2.008, e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15-12-2008.

2.2. Os recursos para as operações serão previamente depositados em conta remunerada especialmente aberta para os fins do Programa nos agentes financeiros conveniados.

3. FINANCIAMENTO

3.1. Modalidades: Financiamentos habitacionais em quaisquer das modalidades oferecidas pelos agentes financeiros conveniados, em especial os destinados à aquisição de imóvel pronto, novo ou usado, e de unidades em empreendimentos estruturados (apoio à produção ou associativo) pelo agente financeiro que conceder o crédito, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva [financiamento na planta].

3.2. Enquadramento da operação: Os agentes financeiros conveniados deverão enquadrar as operações nas normas de financiamento emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), editadas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do FGTS e/ou do PMCMV, modalidade Carta de Crédito Individual – Manual de Fomento – Pessoa Física.

3.3. Observado o disposto no subitem 6.3, será admitida a concessão do subsídio aos servidores públicos em operações realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro da Poupança e Empréstimo (SBPE) somente na hipótese de não ser possível o enquadramento nas normas do FGTS e/ou do PMCMV.

3.4. As condições do financiamento habitacional, no que se refere ao valor, prazo de retorno, seguros obrigatórios, quando for o caso, taxa de juros, sistema de amortização, avaliação física e jurídica do imóvel e avaliação jurídica do vendedor serão definidas pelos agentes financeiros conveniados, em conformidade com a política de crédito de cada um, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda familiar, e as especificidades de cada operação, respeitado, no que couber, o estabelecido nesta Deliberação Normativa.

3.5. O agente financeiro explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS na operação.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Agentes Financeiros: Instituições, públicas ou privadas, operadoras de crédito imobiliário, conveniadas ou que venham a firmar convênio com a Secretaria da Habitação para atuar no âmbito do Programa Casa Paulista/Servidor Público Estadual.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

4.4. Beneficiários: Servidor Público do Estado de São Paulo cujas famílias se enquadrem nas regras do presente Programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Servidor Público Estadual – ativo ou inativo da administração direta, fundacional e autárquica, dos poderes executivo, legislativo e judiciário do Estado de São Paulo, com renda familiar mensal bruta de até R\$ 5.400,00 observadas as seguintes condições:

5.1.1. Os servidores ativos devem pertencer a uma das seguintes categorias:

- Efetivo
- Extranumerário
- Admitido pela Lei 500/74-Permanente
- Admitido pela Lei 500/74-Estável
- Autárquico
- Celestista estável
- Celestista.

5.1.2. Ficam excluídos do atendimento:

- Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;
- Servidores admitidos em caráter temporário;
- Servidores de outros estados, municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais dos poderes executivos, legislativo e judiciário e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.1.3. O servidor, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges/convinentes, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

- Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação na forma da legislação vigente à época da contratação do financiamento;
- Atender aos requisitos do PMCMV e do FGTS no que se refere à condição de não proprietário de imóvel; e
- Não ter tido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.1.4. Possuir crédito pré-aprovado pelo agente financeiro responsável pela concessão do crédito habitacional, ficando a concessão do subsídio sujeita à efetiva contratação do financiamento.

5.1.5. O servidor público que pretender a concessão dos subsídios deverá autorizar que suas informações cadastrais sejam acessadas e utilizadas na verificação do enquadramento e na divulgação do Programa.

5.2. A verificação da condição de servidor público e de que este teve ou não atendimento habitacional anterior pela Secretaria da Habitação ou CDHU será efetuada pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – com base nos bancos de dados disponibilizados pelos diversos órgãos e entidades do Estado para a operacionalização do Programa.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. Localização

6.1.1. O imóvel objeto da proposta de financiamento habitacional deverá estar localizado em área urbana em qualquer município do Estado de São Paulo.

6.2. Tipo

6.2.1. Quaisquer imóveis habitacionais que atendam as regras definidas pelo agente financeiro responsável pela concessão do financiamento, inclusive aquisição de unidades em empreendimentos estruturados (sob forma de apoio à produção ou associativa), desde que a venda e o financiamento da unidade seja contratada de forma definitiva [financiamento na planta].

6.3. Valor de Venda e Avaliação

6.3.1. Para os fins do Programa Casa Paulista/Servidor Público Estadual, o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel, o que for maior, objeto do financiamento a ser concedido, deverá observar como limite o mesmo valor admitido pelo CCFGTS e/ou PMCMV para imóvel novo nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

6.3.2. O limite indicado no subitem anterior será o vigente na data da contratação do financiamento.

6.3.3. Havendo distinção entre o limite máximo permitido para o Programa Minha Casa Minha Vida e o estabelecido pelo Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), para efeito do Programa objeto desta Deliberação Normativa, deve ser considerado o maior entre eles.

6.3.4. Os dispositivos dos subitens 6.3.1 e 6.3.2 são aplicáveis para imóveis localizados em quaisquer dos municípios paulistas.

7. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

7.1. Valor: O valor do subsídio a ser concedido pelo FPHIS será de, no mínimo R\$ 3.100,00 e, no máximo, R\$ 34.500,00.

7.1.1 – Para efeito de determinação do valor do subsídio a ser concedido pelo FPHIS será utilizada a Tabela abaixo, considerando no cálculo 5 (cinco) casas decimais e desprezando as 3 (três) últimas no valor apurado:

TABELA DE SUBSÍDIO DO FPHIS

RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL - VALOR DO SUBSÍDIO

Até R\$ 1.600,00 - R\$ 34.500,00

Acima de R\$ 1.600,00 e até R\$ 3.100,00

Aplicar a seguinte fórmula:

S= 3.100,00+(3100-RF)*20,93333

Acima de R\$ 3.100,00 e até R\$ 5.400,00 - R\$ 3.100,00

7.2. A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financeiro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios.

7.3. Natureza: O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento do servidor público.

7.4. A diferença de preço do imóvel, quando houver, deve ser integralizada pelo servidor.

7.5. Liberação dos recursos: Será efetuada pelo Agente Financeiro que registrará em conta vinculada e promoverá a liberação após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

8. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

8.1. O servidor deverá, por iniciativa própria, buscar e obter a aprovação do crédito habitacional para aquisição do imóvel em qualquer agente financeiro participante do Programa.

8.2. Após obter a aprovação do crédito o beneficiário poderá pleitear o Certificado de Subsídio da do FPHIS (Casa Paulista), por meio eletrônico, em portal próprio disponível no endereço www.casapaulista.sp.gov.br.

8.3. Efetuado o registro da manifestação de interesse no portal será verificada a condição de servidor público estadual bem como a situação de atendimento habitacional anterior realizado pela Secretaria da Habitação/CDHU.

8.4. Com base nos dados informados pelo servidor será apurada a estimativa de valor do subsídio do FPHIS/Casa Paulista.

8.4.1. A estimativa mencionada no subitem antecedente representa mera simulação, não valendo como valor final, pois está sujeito a alterações de acordo com os procedimentos do agente financeiro quando da aferição e apuração da renda familiar que servirá de base para efetivar a operação.

8.4.2. Atendidas as condições para concessão do subsídio, o servidor obterá um Certificado de Subsídio a ser apresentado ao agente financeiro para o processo de contratação do financiamento habitacional. O Agente Financeiro confirmará a fidedignidade do Certificado de Subsídio por meio de acesso próprio no endereço eletrônico da Casa Paulista.

8.5. A emissão do Certificado está condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa pelo FPHIS e à confirmação, pelo agente financeiro, do crédito a ser concedido ao interessado.

8.6. Após a concessão do financiamento o valor do subsídio será repassado pelo agente financeiro, juntamente com o valor do crédito habitacional e demais verbas da operação, condicionado ao registro do contrato de compra e venda no competente Registro Imobiliário.

8.7. Somente será concedido 1 (um) Certificado de Subsídio Habitacional por família, em nome do servidor público. Se for constatada mais de uma solicitação por família, todas serão canceladas.

8.8. O prazo de validade do Certificado é de 04 meses a partir da data de sua emissão, sendo renovável uma vez por igual período.

8.9. Nos casos de cancelamento ou alteração do pleito pelo interessado, o servidor deve formalizar novo registro e o atendimento se fará em face desse novo registro.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caberá à Casa Paulista:

- Promover a celebração com os agentes financeiros dos contratos, convênios, termos de parceria e acordos necessários para implementação do presente Programa;
- Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa;
- Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;
- Expedir os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído.

9.2. Para participar do Programa os agentes financeiros interessados deverão firmar convênio com a Casa Paulista, do qual constarão as condições e atribuições de cada participante, respeitada a legislação pertinente.

9.3. Os subsídios de que trata esta Deliberação Normativa poderão ser ampliados para atendimento a demandas específicas de outras Secretarias do Estado, desde que para tanto o órgão interessado alocue recursos de seu orçamento.

9.4. Aplicam-se, subsidiariamente, ao presente Programa, o Manual de Fomento editado pela CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS e/ou do PMCMV, para a modalidade Carta de Crédito Individual – Pessoa Física, e as demais normas dos agentes financeiros para a concessão do financiamento habitacional, que estiverem em vigor na data da contratação.

10. ÓRGÃOS PÚBLICOS ELEGÍVEIS PARA O ATENDIMENTO

- Gabinete do Governador
- Procuradoria Geral do Estado
- Secretarias da Administração Direta:
 - * Administração Penitenciária
 - * Agricultura e Abastecimento
 - * Casa Civil
 - * Casa Militar
 - * Cultura
 - * Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
 - * Desenvolvimento Metropolitan
 - * Desenvolvimento Social
 - * Direitos da Pessoa com Deficiência

- * Educação
- * Emprego e Relações do Trabalho
- * Energia
- * Esporte, Lazer e Juventude
- * Fazenda
- * Gestão Pública
- * Habitação
- * Justiça e Defesa da Cidadania
- * Logística e Transportes
- * Meio Ambiente
- * Planejamento e Desenvolvimento Regional
- * Saneamento e Recursos Hídricos
- * Saúde
- * Segurança Pública
- * Transportes Metropolitanos
- * Turismo

d. Autarquias e Autarquias Especiais:
* Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM
* Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP
* Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

* Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP
* Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM
* Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS

* Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP
* Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAAE
* Departamento de Estradas de Rodagem – DER
* Escola de Engenharia Química de Lorena
* Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA
* Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP

* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCS
* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB
* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP

* Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE
* Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC
* Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN
* Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
* Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP (denominação alterada pela Lei 14.016, de 12-04-2010)

* São Paulo Previdência – SPPEV
* Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN
* Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO
* Universidade de São Paulo – USP

* Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
* Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP

e. Fundações:
* Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET
* Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP
* Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

* Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
* Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP
* Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP

* Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva – ITESP
* Fundação Memorial da América Latina
* Fundação Oncocentro de São Paulo
* Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

* Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
* Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
* Fundação para o Remédio Popular – FURP
* Fundação Parque Zoológico de São Paulo
* Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisa de Administração Municipal – CEPAM

* Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
* Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE
f. Serviço Social Autônomo:
* Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo

g. Defensoria Pública do Estado de São Paulo
h. Ministério Público do Estado de São Paulo
i. Poder Judiciário:
* Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
* Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
j. Poder Legislativo:
* Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

* Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP
* Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
* Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
* Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP
* Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP

* Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva – ITESP
* Fundação Memorial da América Latina
* Fundação Oncocentro de São Paulo
* Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

* Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
* Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
* Fundação para o Remédio Popular – FURP
* Fundação Parque Zoológico de São Paulo
* Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisa de Administração Municipal – CEPAM

* Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
* Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE
f. Serviço Social Autônomo:
* Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo

g. Defensoria Pública do Estado de São Paulo
h. Ministério Público do Estado de São Paulo
i. Poder Judiciário:
* Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
* Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
j. Poder Legislativo:
* Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

* Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP
* Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
* Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
* Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP
* Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP

* Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva – ITESP
* Fundação Memorial da América Latina
* Fundação Oncocentro de São Paulo
* Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

* Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
* Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
* Fundação para o Remédio Popular – FURP
* Fundação Parque Zoológico de São Paulo
* Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisa de Administração Municipal – CEPAM

* Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
* Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE
f. Serviço Social Autônomo:
* Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo

g. Defensoria Pública do Estado de São Paulo
h. Ministério Público do Estado de São Paulo
i. Poder Judiciário:
* Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
* Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
j. Poder Legislativo:
* Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

* Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP
* Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
* Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
* Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP